



FUNCAP - EDITAL UNIVERSAL - Nº 06/2023

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 OBJETIVO

O presente Edital, com duração de 24 (vinte e quatro) meses e valor total de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), tem como objetivo selecionar propostas para apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no País, em qualquer área do conhecimento. As propostas deverão ser individuais e inseridas em uma das seguintes faixas:

Faixa A - destinada a pesquisadores com **≥5 anos de Doutorado concluído**. Projetos limitados a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Faixa B - destinada a pesquisadores com **<5 anos de Doutorado concluído**. Projetos limitados a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E ELEGIBILIDADE

2.1 Quanto ao proponente do projeto:	2.2 Quanto à Proposta:	2.3 Sobre a Instituição Executora:
<p>a) Ser pesquisador(a) de comprovada qualificação e experiência e/ou dirigente de associação científica ou tecnológica, de âmbito nacional/ estadual;</p> <p>b) Possuir título de Doutor e ser o coordenador do projeto;</p> <p>c) Ter vínculo empregatício/ funcional (claramente informado no seu Currículo Lattes) com Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, sediadora do projeto no Ceará;</p> <p>d) Ter currículo na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;</p> <p>e) Ser brasileiro ou estar em situação regular no país;</p> <p>f) Se aposentado, manter atividades acadêmico-científicas;</p> <p>g) Possuir Carta de Anuência Institucional, concordando com a execução do projeto, no modelo Funcap disponível http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugb/a/edital/541.odt.</p>	<p>a) Ser desenvolvida no estado do Ceará;</p> <p>b) As propostas deverão ser apresentadas em língua portuguesa e recomenda-se conterem as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap:</p> <ul style="list-style-type: none">• carta única com anuência de todos os membros doutores do projeto;• identificação do projeto com título, resumo e palavras-chave, em português;• projeto de pesquisa (introdução, objetivo, método e referências);• orçamento detalhado e justificado, com discriminação dos recursos solicitados de custeio e capital;• cronograma físico;• informações sobre participantes do projeto (Nome, CPF, Instituição de origem e função no projeto);• equipe de pesquisa poderá incluir alunos de graduação e pós-graduação, pesquisadores, técnicos e colaboradores. Cada membro da equipe poderá participar de uma única proposta. <p>c) Serão desclassificadas propostas com superposição de membros;</p> <p>d) Cada proposta somente poderá ser submetida uma única vez.</p>	<p>A instituição executora do projeto deve ser constituída sob leis brasileiras e ter unidade/ administração no Ceará. Será considerada executora do projeto aquela instituição com a qual o proponente apresentar vínculo empregatício/funcional, podendo ser:</p> <p>a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;</p> <p>b) instituto/centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;</p> <p>c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em ciência, tecnologia ou inovação.</p>

O atendimento aos critérios de elegibilidade é imprescindível ao exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

3 ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas devem ser encaminhadas à Funcap **exclusivamente** por intermédio do Formulário correspondente disponível na Plataforma Montenegro. Assim, não será recebida documentação impressa na Funcap nem via Correios no ato da inscrição;

3.2 Não serão aceitas propostas submetidas por outro meio, tampouco após prazo final previsto no cronograma;

3.3 Será aceita uma única submissão por proponente e projeto;

3.4 Recomenda-se o envio das propostas **com antecedência**, pois a Funcap não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de gestionamentos.

4 DOCUMENTAÇÃO VIA PLATAFORMA

4.1 A documentação a ser enviada à Funcap via Plataforma até a data estabelecida no Cronograma compreende:



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

- Formulário (gerado a partir do preenchimento e submissão *on-line*) pelo coordenador da proposta;
- Cópia do Título de Doutor;
- Link do Curriculum Lattes atualizado do coordenador da proposta e dos demais membros da equipe;
- Projeto de pesquisa com cronograma e orçamento detalhado e justificado;
- Carta de anuência institucional, detalhando o vínculo e manifestando a anuência para o projeto <http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/541.odt>

4.2 A documentação descrita no item 4.1 mais o Curriculum Lattes atualizado e impresso do coordenador da proposta, a Declaração de adimplente, disponível em <http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/540.docx> e documentação do (s) bolsista (s) do projeto (lista de documentos a ser informada via e-mail após aprovação), deverão ser entregues em envelope lacrado somente para os projetos aprovados em até 02 (dois) dias úteis após divulgação do resultado.

5 CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap	14/08/2023
Formulário eletrônico disponível para submissão da proposta via Plataforma Montenegro http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/index.php?cnpj=00078007000126&id_solicitacao=210	18/08/2023
Data limite para submissão das propostas	11/09/2023 até 17h
Divulgação dos resultados na página da Funcap	A partir de 29/09/2023
Entrega da documentação impressa dos aprovados	Até dois dias úteis após divulgação do resultado.

6 RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos do orçamento da Funcap, a serem liberados de acordo a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.1 ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, incluídos no Formulário de Propostas *on-line*, no orçamento do projeto, compreendendo:

Itens de custeio:	Itens de capital:	Bolsas
<ol style="list-style-type: none">material de consumo;serviços de terceiros – pagamento de serviços à pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;despesas acessórias de importação;passagens e diárias, de acordo com a Resolução 02/2013 da Funcap http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/539.pdf;Conserto e manutenção de equipamentos;Será admitido pagamento de despesas de publicação em revistas científicas de acesso restrito ou de acesso aberto, recomendando-se, no entanto, que seja dada preferência a revistas que adotem modelo que não pressupõe pagamento direto pelo autor nem pelo leitor.	<ol style="list-style-type: none">equipamentos e material permanente;material bibliográfico.	<ol style="list-style-type: none">Podem ser concedidas bolsas na modalidade Apoio Técnico (BAT) em tempo integral, http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/538.pdf para pessoas sem vínculo empregatício. O orçamento destinado a bolsas não pode ultrapassar 30% do orçamento total do projeto. Será permitido acúmulo de bolsa apenas no caso da Universidade Aberta do Brasil (UAB). A implementação dessa bolsa se dará dentro do prazo de vigência do projeto;As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, pois esta utilização estaria em desacordo com a finalidade da bolsa.

6.1.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

6.1.2 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste edital deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado. Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição e o pesquisador deverá anexar à prestação de contas a documentação

comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

6.2 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.2.1 – São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;	e) obras civis (ressalvadas as reformas ou adaptações de edificações já existentes de infraestrutura de pesquisa que sejam essenciais para a adequada execução do Projeto de Pesquisa), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;	f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
c) despesas de correios e reprografia, aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza e alimentação, salvo se relacionadas diretamente à execução do projeto de pesquisa e desde que devidamente justificadas no texto da proposta;	g) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;	

As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

7 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O projeto de pesquisa tem duração de 24 meses e o auxílio/bolsa acordado deve ser usado exclusivamente para o projeto, de acordo com o plano de aplicação aprovado. Sua não utilização nesses termos implica no seu cancelamento e na devolução integral à Funcap dos valores concedidos.

8 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

8.1 A avaliação por parte da Funcap dos pedidos de auxílio/bolsa para os projetos considerará qualidade científica, tecnológica, relevância social e abrangência temática do projeto;

8.2 O julgamento dos pedidos será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis;

8.3 O julgamento obedecerá às seguintes etapas:

8.3.1 Etapa I – Pré-qualificação: Análise da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste edital, bem como pelas normas que regem a concessão de auxílio. Apenas as propostas aprovadas nesta etapa serão submetidas à etapa seguinte.

8.3.2 Etapa II – Análise de Mérito: Avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap, convocadas exclusivamente para este fim, pela Diretoria Científica da Funcap. Os membros das Câmaras devem se declarar impedidos de julgar as propostas na qual tenham interesse direto ou propostas submetidas por membros do corpo docente dos programas de pós-graduação aos quais estão vinculados.

8.3.2.1 São critérios para classificação das propostas quanto a mérito técnico-científico e adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A – Mérito e originalidade do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	3	0 a 10
B – Relevância científica e social do projeto	2	0 a 10
C – Pertinência do orçamento apresentado quanto a objetivos, metas, atividades e resultados propostos, recursos de contrapartida solicitados/recebidos por outras fontes e instituições, desde que mantida a originalidade do projeto	2	0 a 10
D – Qualidade do projeto quanto à sua importância dentro da área de conhecimento	2	0 a 10
E – Relevância do projeto na área e qualidade dos participantes convidados	1	0 a 10

8.3.2.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.3.2.3 A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.3.2.4 Em caso de empate, utilizar-se-á a nota obtida no critério A (item 8.3.2.1), sendo favorecida a proposta com maior nota neste.

8.3.3 Etapa III – Análise pelo Conselho Executivo da Funcap: Análise pelo Conselho Executivo da Funcap de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento, com a relação dos projetos recomendados e não recomendados,



considerada a disponibilidade orçamentária constante neste Edital.

9 RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação;

9.2 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da Funcap;

9.3 O(s) motivo(s) da(s) negação(ões) da concessão à(s) proposta(s) será divulgada na Plataforma Montenegro em até cinco dias após publicação do resultado na página eletrônica da Funcap.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O prazo para recurso é de até dois dias úteis, a contar da data de publicação da negação da concessão na Plataforma Montenegro. O referido recurso deve conter justificativa clara, contestando negação, e ser entregue no Protocolo da Funcap. A Diretoria Científica da Funcap receberá os recursos e os encaminhará para deliberação do Conselho Executivo da Funcap.

11 APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1 As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio/Bolsa, em nome do Coordenador/Proponente, mediante **entrega dos documentos físicos e assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio**;

11.2 No ato da contratação, o coordenador da proposta contemplada deverá declarar, para os devidos fins de direito, não possuir qualquer inadimplência com a Funcap e com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, sob pena de cancelamento da concessão <http://montenegro.funcap.ce.gov.br/sugba/edital/540.docx>;

11.3 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a Funcap adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

12 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da Funcap, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

13 PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap.

14 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições;

14.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Executivo da Funcap, por correspondência eletrônica, para o endereço: direc@funcap.ce.gov.br.

15 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

16.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto;

16.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Funcap por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto;

17.2 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica ou ao Técnico responsável pelo acompanhamento da proposta;

17.3 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas



disposições da Lei no 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas da Funcap.

18 AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1 A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnico-científicos e financeiro parciais em até 12 meses e com percentual de execução de 80% do recurso e final;
- 18.2 Em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da Funcap, o Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulários específicos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, os seguintes documentos:
- a) O relatório técnico-científico final, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos;
 - b) A prestação de contas financeira final, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico (<http://www.funcap.ce.gov.br>).
- 18.3 Caso o coordenador não atenda o subitem 18.1 ou esteja inadimplente em outros editais/chamadas anteriores ficará impedido de receber parcelas posteriores de recursos;
- 18.4 Caso o coordenador não atenda o subitem 18.2 ficará inadimplente junto à Funcap, ficando impedido da contratação em novos Editais e/ou Chamadas da Fundação até a resolução da inadimplência.

19 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 19.1 Ao final da pesquisa, junto com o relatório da pesquisa, o Coordenador do projeto deverá entregar **Vídeo** curto, sem gastos para a Funcap, sobre o relatório da pesquisa, destinado a público leigo, para divulgação em redes sociais;
- 19.2 Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

20 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON-LINE

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre preenchimento do Formulário de Solicitação poderão ser obtidos por intermédio do endereço e telefones indicados a seguir:

- a) Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: universal2023@funcap.ce.gov.br.
- b) Atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário Eletrônico de Submissão de Propostas será feito pelo endereço universal2023@funcap.ce.gov.br, ou pelo telefone (85) 3275-9108, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h às 17h.

21 CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo do Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 14 de agosto de 2023

Raimundo Nogueira da Costa Filho
Presidente da Funcap